LEI N° 1088-2009

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO FUNERAL AS PESSOAS DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATÉRCIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica criado no Município de Natércia a concessão de Auxílio Funeral destinado a atender as pessoas de baixa renda residentes no município.

Parágrafo Único – O Auxílio funeral constará de doação de urna funerária e, traslado, quando for o caso, e para ter direito a concessão a renda per capita deve ser igual ou menor a meio salário mínimo.

Art. 2° - A concessão de auxílio funeral será mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, com base na LOAS – Lei nº 8742/93 art. 22 &1.º e 2.º.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de previsão orçamentária constante no

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, a (a) Lei foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 23/09/09. Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia 23/09/09

orçamento do município, através de programa próprio, sendo suplementadas quando necessário.

Parágrafo Único - Fica desde já decidido que serão prestadas as devidas contas no período de quatro em quatro meses, e as mesmas deverão ser enviadas ao Poder Legislativo.

Art. 4° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

NATÉRIA, 23 de setembro de 2009.

JOSÉ AIRTON JUNHO DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade. com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o (a) LEI foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 23/09/09. Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia 23/09/09.